

## PARECER JURIDICO 004/2020

### CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 004/2020

1-Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto esta localizada em área central do município próxima a bancos e demais comércios, sem que, contudo exista efetivo policial suficiente para oferecer adequada segurança;

2-Considerando que a empresa proponente instalou-se no município a fim de oferecer maior segurança em razão da ausência de efetivo policial;


3-Considerando os inúmeros episódios de assaltos e furtos ocorridos à noite neste município e a existência de considerável patrimônio no interior do prédio desta Câmara;

4-Considerando que a proposta apresentada pela empresa para a contratação mensal para o exercício de 2020 seria de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) mensais, fixos, o que não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, somando até o final do presente ano a importância de R\$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais).

Assim sendo, por todas as manifestações acima mencionadas, em razão da peculiaridade do caso, sou de Parecer Favorável pela Homologação do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, uma vez que o mesmo se enquadra nos termos do artigo 24, Inciso "II" da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

À Consideração Superior.

Santo Antônio do Planalto/RS, 06 de janeiro de 2020.

  
Rafael Paulo Kummer

Assessor Jurídico  
OAB/RS 76.553

